

**COMUNICADO Nº 11 – ORIENTAÇÕES FINAIS**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023**

Conforme dispõe o art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André (Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959), **só poderá ser empossado** o candidato habilitado previamente em concurso público e que comprove ter atendido às condições especiais exigidas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreiras, além dos demais requisitos estabelecidos nos Capítulos II e XII do Edital do Concurso Público nº 01/2023.

Será na etapa de convocação que os candidatos apresentarão os documentos exigidos pelo edital e realizarão os exames de aptidão necessários para viabilizar a posse no cargo de Agente Legislativo I.

Portanto, a análise dos documentos e outros procedimentos relacionados aos inscritos como **pessoa com deficiência**, autodeclarados como **negros ou pardos**, bem como os habilitados na **classificação geral** (ampla concorrência) serão realizados na **convocação dos candidatos**, etapa que iniciará conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração da Câmara Municipal de Santo André, respeitado o prazo constitucional de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Santo André, 27 de março de 2024.**

**VEREADOR CARLOS FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

